



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



LEI N° 430/2019 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Cartão Confiança, estabelecendo regras e critérios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, **Luiz Claudenilton Pinheiro**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Deputado Irapuan Pinheiro, o Programa Cartão Confiança, destinado às ações de transferência direta de renda, com condicionalidades definidas nesta Lei.

Art. 2º- O Programa Cartão Confiança constitui-se em benefício financeiro no valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser distribuído mensalmente a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, conforme critérios definidos nesta Lei;

Parágrafo único. Na fase inicial serão beneficiadas 100 (cem) famílias, conforme os critérios de concessão, permanência e exclusão.

Art. 3º- Será nomeado um Comitê Gestor e uma Equipe Técnica, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes à execução do Programa.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por 04 (quatro) membros, responsáveis pela gestão do Programa, a serem nomeados por ato do chefe do executivo.

§ 2º. A Equipe Técnica será composta por 06 (seis) membros, responsáveis pelos cadastros e pela averiguação das condicionalidades, todos nomeados por ato do chefe do executivo.

§ 3º. As funções desempenhadas pelo Comitê Gestor e pela Equipe Técnica não serão remuneradas.

Art. 4º- São objetivos do Programa Cartão Confiança, entre outros:

- I. Superação da Extrema Pobreza com a transferência de renda municipal, utilizando o Cartão Confiança;
- II. Melhorar as condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



- III. Efetivar as políticas públicas de enfrentamento à extrema pobreza;
- IV. Desenvolver a Educação Municipal através dos incentivos ao cumprimento das condicionalidades;
- V. Desenvolver a Saúde Municipal através dos incentivos ao cumprimento das condicionalidades;
- VI. Combater o Trabalho Infantil;
- VII. Fomentar o comércio local com a injeção direta de recursos financeiros no município.

Art. 5º- Fazem jus aos benefícios do Programa Cartão Confiança as famílias inscritas na base do Cadastro Único do município e que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios para concessão, cumuláveis entre si, e cuja pontuação consta no anexo I:

- I. Famílias em situação de extrema pobreza, assim entendida a unidade familiar cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- II. Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- III. Famílias que estejam há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do CadÚnico do município, com o respectivo cadastro devidamente atualizado;
- IV. Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança de 0 (zero) até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- V. Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de 6 (seis) até 14 (quatorze) anos;
- VI. Famílias que residem em condições de moradia precária;

Parágrafo Único- Para fins do disposto no inciso VI, considera-se moradia precária a residência que possui difícil acesso geográfico ou não possui serviço de água e esgoto ou aquelas feitas de taipa ou ainda de alvenaria em péssimo estado.

Art. 6º- Como critérios de desempate, em caso de igualdade na pontuação constante no anexo I, será observada na seguinte ordem:

- I. Número maior de crianças na família;
- II. Quantidade geral de membros na família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



III. Responsável familiar mais idoso;

Art. 7º- São critérios de permanência:

- I- Possuir moradia livre de foco do Aedes Aegypti, sendo monitorado pelo Agente de Endemias;
- II- Estar cadastrado no CRAS e no CadÚnico, realizando a atualização sempre que houver necessidade ou a cada 2 (dois) anos;
- III- Manter Pré-Natal, vacinação e puericultura em dias;
- IV- Manter frequência escolar de criança igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%, conforme regra do Programa Federal Bolsa Família;
- V- Garantir, no mínimo, nota 6,00 (seis) na média das avaliações bimestrais escolares;
- VI- Acompanhamento da família a cada bimestre junto à escola.

§ 1º - Para os fins de permanência, caso haja descumprimento de qualquer inciso do art. 7º, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Caso persista seguidamente com o descumprimento, bloqueio;
- III. Caso persista seguidamente com o descumprimento, suspensão;
- IV. Em último caso, persistindo seguidamente com o descumprimento, cancelamento do cadastro.

§ 2º - Em ocasião da volta do cadastrado que já foi cancelado nos registros do Programa, este ocupará o final da lista, independente da pontuação prevista no Anexo I.

§ 3º - Havendo a correção na averiguação subsequente após aplicação das sanções, estas serão zeradas.

§ 4º - Para os fins do disposto no parágrafo 1º, em se tratando de aplicação das sanções:

- I- O beneficiário advertido não sofrerá prejuízo financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



- II- O beneficiário bloqueado, desde que sanado o descumprimento na averiguação subsequente, receba o retroativo;
- III- O beneficiário suspenso não terá direito ao retroativo, sofrendo o prejuízo enquanto durar o descumprimento;
- IV- O beneficiário que sofrer o cancelamento não terá direito ao retroativo, sofrendo o prejuízo enquanto durar o descumprimento, ficando sujeito ao disposto no § 2°.

Art. 8°- São Critérios para exclusão imediata:

- I- Estar inserido em pelo menos de 02 (dois) programas de transferência de renda, não considerado o Programa Cartão Confiança, previsto na presente Lei.
- II- Possuir renda per capita superior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- III- Mudança de domicílio do município;
- IV- Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas em qualquer dos cadastros trazidos na presente Lei;
- V- Constatação de criança ou adolescente em situação de trabalho infantil;

Art. 9°- Com o principal objetivo de superar a extrema pobreza, sem prejuízo dos demais objetivos elencados no Art. 4°, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a denominação “Cartão Confiança”, com valor inicial de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme art. 2° e quantitativo inicial de 100 (cem) famílias, conforme § único do art. 2°.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa Cartão Confiança por meio de Decreto, ficando desde já autorizado à:

- I- Após 01 (um) ano de vigência do Programa, proceder à atualização do valor do incentivo financeiro com o fito de repor perdas inflacionárias;
- II- Elevar em até 100% (cem por cento) o número de famílias beneficiadas.
- III- Alterar as condicionalidades para concessão do benefício de acordo com as políticas de incentivo à Educação, Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Art. 11- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de receitas próprias do Município e através das dotações orçamentárias já vigentes no presente orçamento.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 09 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



ANEXO I DA LEI N° 430/2019

PONTUAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Famílias em situação de extrema pobreza, assim entendida a unidade familiar cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);	02
Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;	02
Famílias que estejam há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do CadÚnico do município e com o respectivo cadastro devidamente atualizado;	02
Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança de 0 (zero) até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.	08
Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de 6 (seis) até 14 (quatorze) anos;	06
Famílias que residem em condições de moradia precária;	06

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 09 de Outubro de 2019.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a criação do Programa Cartão Confiança do município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme estabelecido no Projeto de Lei em anexo.

Vejam os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Abaixo, demonstramos o valor do impacto financeiro e o percentual representativo na receita corrente líquida projetada relativo implementação do citado programa.

Na projeção para os exercícios de 2020 e 2021, estimaremos um crescimento da Receita Corrente Líquida baseado no PIB de 3,10% (três vírgula dez por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), respectivamente, conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

IMPACTO FINANCEIRO - 2019

ITEM	QTDE.	VALOR	VALOR MENSAL	IMPACTO 2019
CARTÃO CONFIANÇA (R\$ 60,00 x 100 famílias)	100	60,00	6.000,00	18.000,00
Impacto financeiro em 2019				18.000,00
Receita Corrente Líquida - projetada para 2019				25.523.375,66
impacto projetado 2019 / RCL - projetada para 2019				0,07%

Para o exercício de 2019 foi projetado proporcionalmente para os meses de outubro a dezembro.

A projeção total da despesa com a criação do Programa Cartão Confiança em relação a receita corrente líquida, ao final do exercício de 2019 é da ordem de 0,07%.



Já para os exercícios de 2020 e 2021 teríamos um impacto no percentual de 0,27%, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO - 2020

R\$

ITEM	QTDE.	VALOR	VALOR MENSAL	IMPACTO 2019
CARTÃO CONFIANÇA (R\$ 60,00 x 100 famílias)	100,00	60,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL - impacto financeiro em 2020				72.000,00
Receita Corrente Líquida - projetada para 2020				26.314.600,31
impacto projetado 2020 / RCL - projetada para 2020				0,27%

IMPACTO FINANCEIRO - 2021

R\$

ITEM	QTDE.	VALOR	VALOR MENSAL	IMPACTO 2019
CARTÃO CONFIANÇA (R\$ 60,00 x 100 famílias)	100,00	60,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL - impacto financeiro em 2021				72.000,00
Receita Corrente Líquida - projetada para 2021				27.048.777,65
impacto projetado 2021 / RCL - projetada para 2021				0,27%

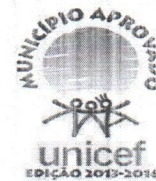
As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento Anual dos respectivos exercícios financeiros, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 09 de Outubro de 2019.


Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI N° 430/2019, de 09 de Outubro de 2019, Dispõe sobre a Criação do Programa Cartão Confiança, estabelecendo regras e critérios**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 09 de Outubro de 2019.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal